Despacho:
Aprovo o caderno de encargos.
Data:

O Diretor

Assinado por : **FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO FORTES**
Num. de Identificação: BI122371739
Data: 2020.11.05 12:48:27+00'00'

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia n.º 06/CPrv/2020

Aquisição de Solução de Backup da infraestrutura informática do IHMT com replicação para Cloud

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Solução de Backup da infraestrutura informática do IHMT com replicação para Cloud, bem como todo o software, hardware e serviços necessários ao correto e contínuo funcionamento da Solução.

2- A Solução deverá contemplar os seguintes serviços e funcionalidades:

a) Realizar backups para disco da infraestrutura informática;

b) Replicar os backups para fora das instalações do IHMT em ambiente de Cloud.
A totalidade dos dados a ser protegidos é de 2TB;

c) Incluir espaço em ambiente Cloud que permita a replicação dos backups realizados no IHMT. Os tempos de retenção no ambiente Cloud deverão ter a duração de 1 (um) mês;

d) O licenciamento deverá permitir fazer backups à totalidade das máquinas virtuais que possam estar a correr na infraestrutura de virtualização HyperV existente no IHMT. A solução HyperV é composta por dois nós de virtualização.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do presente caderno de encargos é de 12.600,00€ (doze mil e seiscentos euros), divididos em prestações mensais de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Especificações técnicas

1. O Servidor que irá suportar a Solução terá as seguintes características mínimas:

a) Servidor de rack;

b) Chassi com capacidade para 2 discos de 3,5";

c) Intel Celeron G550 Processor (2.60GHz, 2C/2T, 2M Cache, 65W TDP);

d) 16GB Memory 1600Mhz Dual Ranked Low Volt UDIMM;

e) Controlador RAID por hardware;

f) 4TB de armazenamento local com redundância (RAID1);

g) 16X DVD +/- RW Drive SATA with SATA Cable 1;

h) Placa de Gestão para ligação remota;

i) Microsoft Windows 2012 Standard;

j) 3 anos de garantia com tempo de resposta no dia útil seguinte.

2. O Software deverá suportar as seguintes funcionalidades:

a) Permitir a recuperação de desastres no local ou fora do local;

b) Permitir a recuperação para uma máquina virtual ou física ou mesmo para hardware diferente;

c) Permitir o restauro a qualquer nível: ficheiro, mensagem ou objeto de dados único, ou restauro de uma máquina completa com sistema operativo, aplicações e dados;

d) Permitir recuperar em qualquer lugar, para qualquer máquina;

e) Permitir escolher recuperações no local ou fora do local para quaisquer máquinas disponíveis, mesmo para hardware diferente;

f) Permitir em caso de desastre uma recuperação rápida no local ou fora do local até 288 backups vitalícios a alta velocidade;

g) Permitir em caso de desastre uma recuperação com uma granulosidade quase ilimitada do ponto de recuperação (RPO);

h) Permitir a exclusão de dados duplicados e a compressão de ficheiros reduzindo a necessidade de armazenamento até 80%;

i) Permitir backups incrementais com intervalos mínimos de 5 minutos;

j) Permitir a replicação dos backups para ambiente Cloud;

k) Permitir a verificação automática da consistência dos dados nos backups feitos a servidor Microsoft Exchange e Microsoft SQL.

3. Os serviços a prestar serão os seguintes:

a) Instalação física em rack de 1 Servidor Dell PowerEdge R210_II;

b) Ligação de todos os equipamentos propostos à rede de energia elétrica;

c) Ligação de todos os equipamentos propostos à rede de dados;

d) Execução dos Power On Self Test (POST) dos diversos equipamentos;

e) Execução de rotinas de diagnósticos de hardware para verificação do correto funcionamento de todas as componentes da Solução;

f) Upgrade de firmware disponíveis até à data;

g) Criação RAID 1 nos discos internos do servidor;

h) Instalação do SO;

i) Configuração do servidor na rede e domínio do IHMT;

j) Instalação de atualizações disponíveis até à data;

k) Instalação/configuração do software de backups no servidor;

l) Instalação dos agentes nos dois nós de HyperV/Máquinas Virtuais;

m) Configuração dos Jobs de backups das VM's;

n) Configuração das replicações dos backups para o ambiente Cloud;

o) Testes de funcionamento.

Artigo 5.º

Obrigações e responsabilidade do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Assegurar a manutenção do equipamento especificado na cláusula anterior;

c) Possuir um stock de materiais que garantam a reposição do serviço no prazo máximo de 4 horas;

d) Responder, a cada informação de avaria por parte da entidade adjudicante ou que resulte de alerta automático, num prazo máximo de 4h, a qualquer hora do dia, todos os dias da semana;

e) Indicar um técnico, após comunicação de um pedido de suporte;

f) Entregar mensalmente relatórios de intervenção, onde se incluam os serviços prestados, a disponibilidade dos equipamentos e os incidentes ocorridos;

g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento,

ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3- O adjudicatário é responsável:

a) O adjudicatário será o único responsável pela condução dos trabalhos e, como tal, deve assumir a autoridade, direção e disciplina na execução dos mesmos.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

1- Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

2- Indicar um interlocutor privilegiado com conhecimento e responsabilidade no projeto, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas devem ser emitidas em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2- O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após receção das faturas.

3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Vigência

1- A prestação de serviços irá vigorar pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

2- O prazo de vigência definido no ponto anterior fica limitado ao valor contratualmente estabelecido.

Artigo 9.º

Local e prazo

1- Os serviços objeto do presente contrato são prestados na Universidade Nova de Lisboa – Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, 1349-008 Lisboa.

2- A prestação de serviços tem início na data da celebração do contrato.

Artigo 10.º

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço, até 1% do valor mensal do contrato por cada dia de atraso;

b) Em casos muito graves, como seja a paragem do sistema, o valor referido anteriormente pode ser calculado proporcionalmente em função do número de horas em atraso, em frações de 1/6 (4 horas num dia), após a 2ª fração de tempo devido.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor contratado.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) no n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Artigo 11.º

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações e incêndios e sabotagens.

3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

O contrato pode ser resolvido por ambas as partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda que a resolução produza efeitos.

Artigo 14.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.